



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

PORTARIA nº 01/2020

Resolve: Criar, regularizar e organizar a estrutura e as rotinas do **PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO**, já em curso no âmbito de atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESOPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual/RJ, nº 8.594/19, de 30/10/2019, institui o programa de orientação à entrega voluntária de bebês à adoção;

CONSIDERANDO que é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, conforme previsto nos §4º e 5º do art. 8º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, deverá ser encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, devendo ser ouvida pela equipe interprofissional do referido Juízo, conforme previsão do art. 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227 destaca a Doutrina da Proteção Integral em uma perfeita integração com o Princípio fundamental da pessoa humana;

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

para lidar com as situações que possam oferecer risco a crianças e adolescentes, não bastando ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do “plus”;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

Resolve: Criar, regularizar e organizar a estrutura e as rotinas do PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO, já em curso no âmbito de atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Teresópolis.

PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO

**TÍTULO I
DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO tem por escopo geral orientar, organizar e coordenar a entrega voluntária de bebês à adoção no âmbito de atuação do Juízo da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis.

Art. 2º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO tem por escopo específico acolher de forma digna e humanizada aquelas gestantes ou mães que desejem entregar o nascituro ou bebê em adoção, ouvindo, orientando, encaminhando a atendimento na rede pública de saúde.

Art. 3º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO será composto e coordenado pela Assistente Social Catia Regina da Silva Aguiar e pela Psicóloga Eliana Bayer Knopman, servidoras da Equipe Técnica da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, funcionando no 2º andar do Fórum desta Comarca, durante o horário de atendimento ao público.

**TÍTULO II
DAS METAS**

Art. 4º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO tem como meta estabelecida alcançar todas as hipóteses em que as gestantes manifestem o desejo de entrega do nascituro em adoção, bem como da entrega de bebês para adoção, na Comarca de Teresópolis.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

**TÍTULO III
DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 5º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO deverá estabelecer estreita comunicação com a rede de atendimento de saúde, desenvolvimento social e de garantia de direitos de crianças e adolescentes do município de Teresópolis, a fim de divulgar, cumprir e, se necessário, aprimorar a presente normativa.

**TÍTULO IV
DA METODOLOGIA APLICADA**

Art. 6º - O PROJETO ENTREGA EM ADOÇÃO será desenvolvido de forma ininterrupta.

I. Inicialmente será realizada uma reunião da equipe de coordenação do Projeto com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, além de representantes dos Hospitais, das Clínicas Constantino Ottaviano, São José e Beneficência Portuguesa, além da U.P.A. (Unidade de Pronto Atendimento), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CREAS e Conselhos Tutelares, a fim de que seja divulgada a presente normativa junto às unidades e unidades subordinadas, como postos de saúde e CRAS, por exemplo, e entre as equipes de trabalho de cada uma das participantes.

II. Manifestado o interesse da entrega do bebê ou, se ainda grávida, do nascituro, deverão ser colhidos os seguintes dados: nome, endereço, telefone de contato. Após, a gestante/genitora deverá ser encaminhada a este Juízo, para atendimento pela equipe de coordenadoras do Projeto. Sem prejuízo, deverá ser feita comunicação do encaminhamento pelo email terjij@tjrj.jus.br (aos cuidados da Psicóloga Eliana Bayer ou da Assistente Social Catia Regina) ou telefones (21) 3644-7988 e (21) 3644-7929, (21) 99407-5760 (Whatsapp), meios de comunicação que devem ser divulgados e que podem ser utilizados diretamente por aquelas mães que desejem entregar o nascituro ou bebê em adoção.

III. Atendida e relatada a hipótese pela equipe do Projeto, registre-se e autue-se em nome da gestante/genitora, vindo conclusos para apreciação e eventual designação da audiência especial prevista no inciso I, do §1º, do art. 166, do E.C.A., na forma prevista no 3º Enunciado do 1º FOEJI-RJ (Forum dos Juízes da Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro).

IV. É facultada à gestante, durante o programa de orientação à entrega de bebês, a desistência, caso queira acolher o seu bebê após o nascimento.

V. Sem prejuízo da comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, as unidades de saúde e, ou, as integrantes do Projeto deverão oferecer à gestante acompanhamento psicológico e multidisciplinar, nos termos previstos no § 3º, art. 3º, da Lei 8.594/19.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

**COMARCA DE TERESÓPOLIS
VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO**

VI. Em atenção ao disposto no art. 4º, da Lei 8.594/19, todos os hospitais mencionados no inciso I, além da U.P.A., unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deverão ter afixados cartazes com os seguintes dizeres:

“A entrega de filho para adoção é voluntária, mesmo durante a gravidez, não é crime, é direito previsto no Artigo 13, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso”.

Art. 7º. A Equipe de Coordenação do Projeto zelarà quanto à divulgação contínua da presente Portaria perante a rede de atendimento à saúde, desenvolvimento social e de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 8º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça (DGFAJ). Com a apreciação e aprovação, devidamente publicada em Diário Oficial de Justiça eletrônico, a presente portaria entrará em vigor;

Art. 9º. Além da comunicação determinada no art. 8º, comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Sr. Prefeito Municipal, à presidência da Câmara de Vereadores, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil / Subseção Teresópolis-RJ, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública da Infância e da Juventude, à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares nº 01 e 02, à Procuradoria-Geral do Município, às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, à direção da Unidade de Pronto Atendimento (U.P.A.), à direção do Fórum de Teresópolis e aos servidores lotados no Juízo.

Teresópolis, 07 de outubro de 2020

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES
Juíza de Direito